GABINETE DO VEREADOR OSVALDO CAMARGO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 26/2021

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte Anteprojeto de Lei:

Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Moradores das Comunidades de São Bento I, São Bento II, Pedrinhas, Pinheiros e Barreiro e dá outras providências.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública no âmbito municipal a Associação de Moradores das Comunidades de São Bento I, São Bento II, Pedrinhas, Pinheiros e Barreiro, inscrita no CNPJ nº 39.784.318/0001-46.

Parágrafo único – A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2804, de 07 de janeiro de 2013, bem como obedecer todas as disposições da referida Lei Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal em 26 de agosto de 2021.

Osvaldo Camargo
Vereador

AO JURÍDICO E COMISSÕES PARA ANÁLISE.
26/8/21.

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 1958/2021
Data: 26/08/2021 - Horário: 15:49
Legislativo

GABINETE DO VEREADOR OSVALDO CAMARGO

JUSTIFICATIVA:

A Associação ora declarada de utilidade pública constitui-se de entidade social sem fins lucrativos, cujo objetivo é proporcionar a busca de melhorias para os moradores das Comunidades de São Bento I, São Bento II, Pedrinhas, Pinheiros e Barreiro e com a declaração de utilidade pública, a Associação passará a ser reconhecida como prestadora de serviços à comunidade, podendo pleitear verbas públicas bem como gozar de vários benefícios, contribuindo-se ainda mais para que a mesma continue desenvolvendo atividade de interesse público e de integração social.

Segue em anexo as documentações exigidas pela Lei Municipal nº 2804/2013, a qual regulamenta a concessão de Título de Utilidade Pública Municipal.

Por esta razão, pede-se o apoio dos demais Vereadores para aprovação da referida matéria.

Poder Legislativo Municipal em 26 de agosto de 2021.

Osvaldo Camargo
Vereador

Declaração

Eu, Osvaldo Camargo, na qualidade de Vereador autor do Anteprojeto de Lei que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal a Associação de Moradores das Comunidades de São Bento I, São Bento II, Pedrinhas, Pinheiros e Barreiro, venho declarar que tenho conhecimento das atividades sociais, culturais e de assistenciais desenvolvidas pela entidade beneficiada, e que a mesma é merecedora do reconhecimento público.

Poder Legislativo Municipal em 26 de agosto de 2021.

Osvaldo Camargo
Vereador

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS COMUNIDADES DE SAO BENTO I, SAO BENTO II, PEDRINHAS, PINHEIROS E BARREIRO

Capitulo I

Da denominação, Fundação, Sede, Foro, Tempo da Duração, Área de Atuação e Finalidade.

Art. 1º - A Associação de Moradores das Comunidades de São Bento I, São Bento II, Pedrinhas, Pinheiros e Barreiro, fundada em 8 de fevereiro de 2020, com sede em São bento I e foro na Cidade da Lapa - PR, localizada na Estrada Rural de São Bento I, é uma entidade de direito privado sem finalidade lucrativa, política, partidária ou religiosa, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Primeiro – No contexto deste Estatuto à expressão Associação se equivale como denominação da entidade.

Art. 2º - A Associação terá como área de atuação as comunidades de São Bento I, São Bento II, Pedrinhas, Pinheiros e Barreiro.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade:

a) Estimular o espírito de solidariedade e de comunidade entre os moradores e amigos integrantes da Associação;
b) Estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias, assistenciais e outras, da localidade e seus problemas;
c) Representar os moradores da região em suas reivindicações junto aos poderes, administrativo, legislativo e / ou judiciário, podendo inclusive propor em nome próprio medidas judiciais necessárias à defesa dos seus interesses;
d) Manter o trabalho de cultura, educação, saúde e lazer, em beneficio dos associados e moradores em geral, contribuindo para o desenvolvimento em bem estar da comunidade;
e) Manter convênios com organismos públicos e/ou particulares para serviços assistenciais e cooperativos.

Capitulo II

Da Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres dos Associados.

Art. 4º - Poderão associar-se todos os moradores na área de atuação, com idade acima de 16 anos.

Art. 5º - Deixará de ser associado:

Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte

AUTENTICIDADE: CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FÉ.
Lapa 23 ABR 2021 Paraná

08.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin so Valle, 1207
Cidade Nova
Lapa CEP 83.750-000 - PR

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1207
ld. Cidade Nova
Lapa CEP 83.750-000 - PR

TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE
ANTONIO CLARET BUENO-TABELIÃO

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FÉ.

Lapa, 23 ABR 2021 Paraná

ANTONIO CLARET BUENO - TABELIÃO
DANIELE DA TRINDADE DA SILVA - ESCREVENTE
EMLY TEREZINHA DA SILVA HORNING - ESCREVENTE
MICHELE RAMOS AUGUSTINHAK - ESCREVENTE

a) Aquele que solicitar por escrito sua exclusão do quadro social;
b) Aquele que agindo em desacordo com a finalidade da entidade, pratique ato prejudicial à Associação ou a realização do seu trabalho;
c) Aquele que mudar de endereço para fora da área de atuação da Associação;
d) Não cumprir com os deveres de associado.

Parágrafo Primeiro – Ficará a critério da Diretoria a exclusão de associados, baseada nas normas estatutárias e decidida em sessão interna pela maioria dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Moradores através da juntada de provas, depoimentos, testemunhas e documentos que assegurem a decisão, respeitando o amplo direito de defesa do associado.

Parágrafo segundo – O associado que receber decisão de exclusão, poderá recorrer a Assembleia Geral, que confirmará ou não a exclusão.

Art. 6º - São direitos dos Associados:

a) Votar e ser votado para cargos eletivos da diretoria Executiva, Conselho fiscal e Conselho de Moradores;
b) Solicitar a Diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto a comunidade;
c) Requerer Assembleia Geral, juntamente com 1/5 dos demais associados;
d) Participar das reuniões dos órgãos da Diretoria e fiscalização da entidade com direito a palavra, e das Assembleias Gerais com direito à voz a voto e a ser votado;
e) Utilizar-se de todos os serviços da Associação e participar de suas atividades e promoções;
f) Propor medidas que julgar proveitosas ou necessárias à entidade, apresentar reclamações de irregularidades observadas na administração da entidade;
g) Ter acesso a toda documentação da Associação.

Art.7º - São deveres dos Associados:

a) Comparecer a reuniões e assembleias convocadas e acatar as suas determinações;
b) Colaborar nos trabalhos de interesse da comunidade, desenvolvendo o espírito de cooperação na Associação;
c) Comunicar à diretoria irregularidades verificadas na comunidade;
d) Zelar pelo bom nome da Associação;
e) Contribuir financeiramente com a mensalidade fixada em Assembleia Geral para a manutenção da Associação.

Parágrafo Unico – Os sócios não responderão pelas dívidas contraídas pela Associação nem subsidiariamente.

CERTIFICO A SEMELHANÇA DESTA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FÉ.
Lapa, 23 ABR 2021
Paraná
ANTONIO CLARET RUBIO - TABELIÃO
DANIELE DA FONSECA DA SILVA - ESCREVENTE

78.203.841/0001-93
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TITULOS E DOCUMENTOS
LAPA
Av. João Joslin do Valle, 1207
Bairro Cidade Nova
CEP 83.750-000 - PR

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin so Valls, 1207
Id. Cidade Nova
Lapa CEP 83.750-000 - PR

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FÉ.

Lapa, 23 ABR 2021 Paraná

ANTONIO CLARET MORENO - TABELIÃO
DANIELE DA TRINDADE DA SILVA - ESCREVENTE
EMILY TEREZINHA DA SILVA HORNING - ESCREVENTE
[illegible] - ESCREVENTE

Capitulo III

Da Estrutura e Administração da Associação

Art. 8º - São os órgãos da Associação:

a) Assembleia Geral
b) Diretoria
c) Conselho Fiscal
d) Conselho de moradores
e) Departamentos

Parágrafo Único – A Associação não remunera os membros de sua Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Moradores e Departamentos, pelo exercício especifico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificação dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Art. 9º - A Assembleia Geral é órgão máximo da Associação, integrado por todos os seus associados em gozo de seus direitos estatutários.

Art.10º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á:

a) Anualmente, no mês de dezembro para apreciação do relatório de atividades e prestação de contas pela Diretoria, onde os associados poderão apreciar os livros de registros de mensalidades e o movimento de caixa. Após a análise documental a aprovação dos resultados será por aclamação.
b) De 2 (dois) em 2 (dois) anos, para eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria, por maioria da Diretoria ou pela maioria do Conselho Fiscal.

Art. 11º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á:

a) Quando da omissão da Diretoria em convocar Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas e eleição da nova Diretoria;
b) Quando ocorrerem fatos que afetem a vida da Associação ou da comunidade e que exijam o envolvimento dos sócios para a tomada de decisão.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente pela maioria da Diretoria pela maioria do Conselho Fiscal, por 1/5 dos sócios ou por 50 (cinquenta) pessoas comprovadamente moradores na área de abrangência da Associação, mediante abaixo assinado fixado em locais públicos, no caso de a Associação não manter livro de Registro de Associados e de sua Diretoria recusar-se-á apresentar a relação dos Associados.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FÉ.
Lapa, 23 ABR 2021 Paraná

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TITULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1207
Jd. Cidade Nova
Lapa CEP 83.750-000 - PR

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Justin do Valle, 1207
Id. Cidade Nova
CEP 83.750-000 - PR
Lapa

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FÉ.

Lapa, 23 ABR 2021 Paraná

ANTONIO CLARET BUENO - SUBSTITUTO
DANIELE DA TRINDADE DA SILVA - ESCREVENTE
EMILY TEREZINHA DA SILVA MORAIS - ESCREVENTE
MICHELE RAMOS AUGUSTINHAK - ESCREVENTE

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE LAPA
TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE
ANTÔNIO CLARET BUENO - TABELIÃO
Pça Gal Carneiro, 56 - Fone: (41) 3622-1510

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada através de Editais fixados fora da sede da Associação, para conhecimento geral, com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas.

Art 12º - O número legal para a realização da Assembleia Geral é de 2/3 em 1ª convocação e com qualquer número de sócios em 2º e última chamada, com um intervalo de 30 (trinta) minutos entre uma e outra chamada.

Art. 13º - A diretoria é o órgão de execução das decisões da Assembleia Geral com mandato de 2 (dois) anos e é composta por:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente
c) 1º Secretário
d) 2º Secretário
e) 1º Tesoureiro
f) 2º Tesoureiro

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin ao Valle, 1207
Bairro Cidade Nova
Lapa CEP 83.750-000 - PR

Art. 14º - Compete a Presidência:

a) Dar a direção geral exercida em colaboração com o Secretário e Tesoureiro;
b) Zelar para que os demais membros exerçam efetivamente suas funções;

Art. 15º - Compete ao Vice-Presidente:

a) Acompanhar todas as reuniões da Diretoria e Assembleias;
b) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
c) Assessorar o presidente em todas as realizações;

Art.16º - Compete ao 1º Secretário:

a) Auxiliar o Presidente nas funções administrativas da Associação;
b) Fazer as atas das Assembleias;
c) Fazer o cadastro dos Associados;
d) Organizar toda a documentação da Associação;

Art.17º - Compete ao 2º Secretário:

a) Acompanhar todas as reuniões da Diretoria e Assembleias;
b) Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos;
c) Auxiliar o 1º Secretário em todas as atividades afins;

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FÉ.
Lapa, 23 ABR 2021 Paraná

Art. 18º - Compete ao 1º Tesoureiro

a) Responsabilidade pelas finanças da Associação;

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1207
Id. Cidade Nova
CEP 83.750-000 - PR

Lapa

1º TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE
ANTÔNIO CLARET PUERTO-TABELIÃO
Rua Gal. Carneiro, 56 - Fone (41) 3622 1598

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FÉ.

Lapa, 23 ABR 2021 Paraná

ANTONIO CLARET PUERTO - TABELIÃO
DANIELE DA TRINDADE DA SILVA - ESCREVENTE
ZAILY TEREZINHA DA SILVA HORNING - ESCREVENTE
MICHELE RAMOS AUGUSTINHAK - ESCREVENTE

b) Manter o livro caixa atualizado e correto;
c) Formular a apresentar a Prestação de Contas;

Art.19º - Compete ao 2º Tesoureiro

a) Acompanhar todas as reuniões da Diretoria e Assembléias;
b) Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos;
c) \Auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as atividades afins;

Parágrafo Primeiro – Quando houver cargos vagos na Diretoria e Conselho Fiscal submete-se o nome indicado pela Diretoria ou Conselho Fiscal para apreciação em Assembleia Geral, num prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo – A Associação poderá ser representada ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele na pessoa de seu Presidente ou de seu substituto legal.

Art. 20º - O Conselho Fiscal tem mandato de 2 (dois) anos, coincidente ao da Diretoria Executiva e é composto por 6 (seis) membros;

a) Presidente
b) 2 (dois) membros titulares
c) 3 (três) membros suplentes

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Josim do Valle, 1207
Bairro Cidade Nova
Lapa CEP 83.750-000 - PR

Art. 21º - Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar os atos da Diretoria.

Art. 22º - O Conselho de moradores tem mandato de 2 (dois anos), coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, composto por 8 (oito) membros.

Art. 23º - Compete ao Conselho de Moradores assessorarem a Diretoria Executiva, no encaminhamento das questões de interesse geral dos moradores.

Art. 24º - Os departamentos tem mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, são criados de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 25º - Compete aos Departamentos auxiliar a Diretoria da Associação.

Art. 26º - Compete aos Departamentos trabalhar de forma transparente, informando primeiramente à Diretoria o desenvolvimento de projetos e ações para, em Assembleia Geral Ordinária, apresentar aos Associados que decidirão em coletivo a aceitação (ou não).

Art. 27º - Havendo necessidade de alterações de taxas, pagamentos de serviços prestados e outros reajustes, será debatido em Assembleia com todos os associados essas mudanças.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FÉ
Lapa, 23 ABR 2021 Paraná
ANTONIO CLARET BUENO - TABELIÃO
DANIELLE DA TRINDADE DA SILVA - ESCREVENTE
SELY YEREZINHA DA SILVA HOSKINS - ESCREVENTE
MICHELE RAMOS AUGUSTINHAK - ESCREVENTE

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1207
Jd. Cidade Nova
Lapa CEP 83.?40-000 - PR

TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE
ANTONIO CLARET BUENO-TABELIÃO
Gal Carneiro, 56 - Fone (41) 3622 1516

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FÉ.

Lapa, 23 ABR 2021 Paraná

ANTONIO CLARET BUENO - TABELIÃO
DANIELE DA TRINDADE DA SILVA - ESCREVENTE
EMILY TEREZINHA DA SILVA HORNING - ESCREVENTE
MICHELE RAMOS AUGUSTINHAK - ESCREVENTE

Art. 28º - Todas as finanças obtidas e arrecadadas dos Departamentos da Associação serão depositadas em sua conta única.

Art. 29º - Os pagamentos de serviços, materiais em geral, serão feitos a partir de cheque assinado pelo presidente da Associação e o tesoureiro mediante apresentação de nota fiscal. Em casos esporádicos, por transferência bancária ou em espécie.

Art. 30º - Cada Departamento é responsável por apresentar mensalmente a contabilidade de suas finanças. Para isso, um demonstrativo de fechamento de caixa. Anteriormente à apresentação na Assembleia Ordinária mensal, deverá ser postado no grupo do "WhatsApp" para verificação e conhecimento de todos os associados.

Art. 31º - Todas as compras e pagamentos a serem realizados devem ser comunicados ao presidente da Associação e Tesoureiro que são os responsáveis pelo movimento de caixa.

Capitulo IV

Art. 32º - Para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e de Moradores, proceder da seguinte forma:

a) Dois meses antes do termino do seu mandato, a Diretoria Executiva em exercício convocará através de Edital de Convocação, Assembleia Geral onde será organizado o processo de eleição;

b) Realização da Assembleia Geral;

c) Eleição de uma Comissão Eleitoral;

d) Definição de prazos de abertura e encerramento de inscrição das chapas concorrentes, bem como do local para centralização de informações sobre o processo eleitoral.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS

Parágrafo Primeiro – Para inscrição das chapas, os interessados deverão apresentar: RG, CPF e endereço residencial. O Presidente e o Tesoureiro deverão apresentar o Atestado de Antecedentes Civis e Criminais.

Parágrafo Segundo – A Comissão Eleitoral terá as seguintes obrigações:

a) Prestar orientação aos candidatos, fornecendo-lhes a documentação da Associação;
b) Receber Registro das chapas concorrentes;
c) Verificar os Registros dos Associados aptos a votos e serem votados e providenciar a divulgação desta listagem a ser afixada na sede da

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADO O DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FÉ.
Lapa, 23 ABR 2021 Paraná

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joelm do Valle, 1277
Id. Cidade Nova
CEP 83.750-000 - PR

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FÉ.

Lapa, 23 ABR 2021 Paraná

ANTONIO CLARET BUENO - TABELIÃO
DANIELLE DA TRINDADE DA SILVA - ESCREVENTE
ZELY TEREZINHA DA SILVA HORNINS - ESCREVENTE
. - ESCREVENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ-COMARCA DE LAPA
1º TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE
ANTONIO CLARET BUENO-TABELIÃO
Rua Gal. Carneiro, 56 - Fone: (41) 3622-1548

Associação ou local previamente definido pela Assembleia Geral. O prazo mínimo para a divulgação desta listagem é de 30 (trinta) dias antes da data marcada para a eleição.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria estará obrigada a fornecer toda a documentação necessária ao bom andamento do trabalho da Comissão Eleitoral, verificando irregularidades ou qualquer forma de empenho ao seu trabalho, a Comissão Eleitoral poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária para esclarecer e resolver os problemas.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FÉ
Lapa, 23 ABR 2021 Paraná
ANTONIO CLARET BUENO - ESCREVENTE
DANIELE DA TRINDADE DA SILVA - ESCREVENTE
EDILY TEREZINHA DA SILVA HORNING - ESCREVENTE
MICHELE RAMOS AUGUSTINHAK - ESCREVENTE

Capitulo V

Do Patrimônio

Art. 33º - O Patrimônio da Associação é Constituído:

a) Dos bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir;
b) Das contribuições espontâneas;
c) Das mensalidades recebidas dos associados, com o valor a ser determinado na Assembleia Geral;
d) De subvenções, legados, donativos, etc.;
e) Das vendas patrimoniais;
f) Dos resultados das atividades sociais;

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Justin do Valle, 1207
Jd. Cidade Nova
Lapa CEP 83.750-000 - PR

Parágrafo Único – Em caso de dissolução ou extinção da Associação, seus bens moveis e imóveis serão doados a entidades congêneres ou afins.

Capitulo VI

Art. 34º - A dissolução da Associação poderá ser resolvida em Assembleia Geral, mediante a metade mais um dos associados em primeira convocação e 1/3 dos associados em segunda convocação, com intervalo de uma semana entre uma e outra convocação.

Art. 35º - O presente Estatuto poderá ser reformulado por deliberação da Assembleia Geral, da qual deverão estar presentes metade dos sócios em primeira convocação e 1/3 em segunda convocação, com intervalo de 30(trinta) minutos entre uma e outra.

Art. 36º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e posteriormente referenciados pela Assembleia Geral, dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 37º - O Presente Estatuto entra em vigor no momento de sua aprovação pela Assembleia Geral, ficando á disposição dos Associados para consulta, quando

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1207
Cidade Nova
Lapa CEP 83.750-000 - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ-COMARCA DE LAPA
TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE
ANTONIO CLARET BUENO-TABELIÃO
Pça Gal Carneiro, 56 - Fone (41) 3622 1519

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FÉ.

Lapa 23 ABR 2021 Paraná

ANTONIO CLARET BUENO - TABELIÃO
DANIELE DA TRINDADE DA SILVA - ESCREVENTE
X ZILLY TEREZINHA DA SILVA HORNING - ESCREVENTE
MICHELE RAMOS AUGUSTINHAK - ESCREVENTE

assim o desejarem.

Lapa PR, localidade de São Bento I, 22 de agosto de 2020.

Maycon Grohs Klostermann
CPF 082.873.699-59
Presidente

Marli Maria Prczybilka Stanisloski
CPF 90095928987
Secretária

Edson Carlos Vieira Ribas
Advogado

Edson Carlos Vieira Ribas
OAB/PR - 41.159

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FÉ.

Lapa 23 ABR 2021 Paraná

TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE
ANTONIO CLARET BUENO - TABELIÃO

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1207
Jd. Cidade Nova
Lapa CEP 83.750-000 - PR

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº **0028452**

REGISTRO Nº **0003188**

LIVRO **A-035**

Emolumento: R$57,90 (VRC 300,00), Funrejus: R$8,67, Selo Funarpen: R$1,17, Distribuidor: R$9,14, FADEP: R$2,90, ISS: R$2,90, TOTAL: R$82,68

Lapa (PR), 03 de setembro de 2020

Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente

Selo PQPKC.Z4F35.Ivenq,
Controle: GhHxr.zyf7x

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1207
Jd. Cidade Nova
Lapa CEP 83.750-000 - PR

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FÉ.

Lapa, 23 ABR 2021 Paraná

ANTONIO CLARET BUENO - TABELIÃO
DANIELE DA TRINDADE DA SILVA - ESCREVENTE
LILY TEREZINHA DA SILVA HORNING - ESCREVENTE

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS COMUNIDADES DE SÃO BENTO I, SÃO BENTO II, PEDRINHAS, PINHEIROS E BARREIRO. TAMBÉM DOS ADMINISTRADORES DOS DEPARTAMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO DO CEMITÉRIO E DO SISTEMA DE ÁGUA DA LOCALIDADE DE SÃO BENTO I.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte às quatorze horas no barracão da Capela Sagrado Coração de Jesus na localidade de São Bento I, no município da Lapa, Paraná, presidida pelo senhor LEORI JOSÉ DE MORAIS TRINDADE RG 4.115.973-1 – CPF 559.786.069-00 - instituído Presidente da Comissão Eleitoral, secretariado pela senhora MARLI MARIA PRCZYBILKA STANISLOSKI RG 5720204-1 – CPF 90095928987. Em primeiro ato, o senhor Presidente acolheu a todos os presentes, esclareceu os critérios e normas que serão adotadas nos trabalhos e em segundo ato apresentou os membros da chapa única registrada, intitulada **"JUNTOS SOMOS FORTES"**, composta pelos seguintes candidatos: **DIRETORIA EXECUTIVA**: Presidente - MAYCON GROHS KLOSTERMANN – RG nº 102429834 – CPF nº 082.873.699-59. Vice-Presidente – JOSNEY HEMPLES CHARANE – RG nº 77629114 e CPF nº 041.683.609-70. Primeira Secretária: MARLI MARIA PRCZYBILKA STANISLOSKI – RG nº 57202041 e CPF nº 900.959.289-87. Segunda Secretária: ADRIANA ALMEIDA VEIGA – RG nº 67486994 e CPF nº 027.115.049-13. Primeiro Tesoureiro: GILMAR GROHS KLOSTERMANN – RG nº 73149878 e CPF nº 028.641.389-21. Segundo Tesoureiro: ODAIR JOSE GROHS KLOSTERMANN – RG nº 63811866 e CPF nº 018.798.769-65. **CONSELHO FISCAL – Titulares:** ARLETE APARECIDA DE LIMA ALVES – RG nº 58214205 e CPF nº 911.187.789-87, JUAREZ NAPOLEAO FAVARO CHARANE – RG nº 9/R-1195310 e CPF 403.740.769-87, ACIR JOSÉ FERREIRA, RG nº 40191607 e CPF 470.289.209-68. **Suplentes**: SILMARA SCHOLTZ KLOSTERMANN – RG nº 6218420 e CPF nº 039.161.539-43, ANTONIO CARLOS CAMARGO – RG nº 34236283 e CPF 185.378.209-20, EDSON ANTONIO HAMMERSCHMIDT – RG nº 61440674 e CPF nº 016.721.759-33. **CONSELHO DE MORADORES**: SIMONE PARIZE KLOSTERMANN – RG nº 90421239 e CPF 050.397.479-00, MARINA RAMOS KLOSTERMANN – RG nº 73056152 e CPF nº 034.212.039-54, NEURIVALDO DE LIMA – RG nº 39377225 e CPF nº 638.460.809-00, JOAO VALDIR ALVES – RG nº 50088243 e CPF 677.093.899-53 , RODRIGO HAMMERSCHMIDT – RG nº 89498864 e CPF nº 050.439.199-22, RAQUEL MILDEMBERG DEDA MAYER – RG nº 58214523 e CPF 781.887.689-87, MARIO DYBAS JUNIOR – RG nº 61184961 e CPF 005.447.909.60, GUIOMAR GOMES VIEIRA – RG nº 90257250 e CPF nº 046.165.359-14. **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA** – Administradora: VANIA PARIZE BAUMGARTNER – RG nº 95948853 e CPF nº 061.596.779-50. Vice: ANTONIO CARLOS CAMARGO – RG nº 34236283 e CPF 185.378.209-20. Primeira Secretária: RAQUEL MILDEMBERG DEDA MAYER – RG nº 58214523 e CPF nº 781.887.689-87. Segundo Secretário: MARIO DYBAS JUNIOR – RG nº 61184961 e CPF 005.447.909.60. Primeira Tesoureira: SIMONE PARIZE KLOSTERMANN- RG nº 90421239 e CPF Nº 050.397.479-00. Segunda

Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte
CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA, CONFERIDA COM O ORIGINAL E DOU FÉ.
Lapa, 23 ABR 2021
78.203.841/0001-93
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Associação Bostin do Valle, 1207
TABELIONATO DE NOTAS - ANTONIO CLARET PUENTE
ANTONIO CLARET PUENTE - TABELIÃO
DANIELE DA TRINDADE DA SILVA - ESCREVENTE
ENLY TEREZINHA DA SILVA HORNING - ESCREVENTE

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joaquim de Vasco, 1207
Id. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ-COMARCA DE LAPA
TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE
ANTÔNIO CLARET BUENO-TABELIÃO
Pça Gal Carneiro, 56 - Fone: (41) 3622 1616

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FÉ.

Lapa, 23 ABR 2021 Paraná

ANTONIO CLARET BUENO - TABELIÃO
DANIELE DA TRINDADE DA SILVA - ESCREVENTE
EMILY TEREZINHA DA SILVA HORNING - ESCREVENTE
MICHELE RAMOS AUGUSTINHAK - ESCREVENTE

Tesoureira: VANESSA KASEKER KLOSTERMANN, RG nº 92283399 e CPF nº 058.293.329-30. **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO CEMITÉRIO DA LOCALIDADE** -Administrador titular: ARILDO KLOSTERMANN – RG nº 45053334 e CPF nº 592.990.539-87. Administrador Suplente: ACIR JOSE FERREIRA – RG nº 40191607 e CPF nº 470.289.209-68. Primeira Secretária: MARINA RAMOS KLOSTERMANN – RG nº 73056152 e CPF nº 034.212.039-54. Segunda Secretária: ANA MARIA CHARANE KLOSTERMANN – RG nº 83288345 e CPF nº 047.850.989-88. Primeiro Tesoureiro – FELICIO STANISLOSKI – RG nº 435890-59 e CPF nº 599.753.349-20. Segundo Tesoureiro: FLAVIO GROHS KLOSTERMANN – RG nº 88494792 e CPF nº 052.347.849-67. Em terceiro ato na primeira chamada o Senhor Presidente da Comissão Eleitoral LEORI JOSE DE MORAIS TRINDADE, deu início à votação por **ACLAMAÇÃO**, sendo eleitos por unanimidade pelos presentes. Quando eram exatamente quinze horas e quarenta minutos o Senhor Presidente da Comissão Eleitoral deu por encerrada a votação e imediatamente empossou os eleitos para o mandato de dois anos a contar da presente data. Em seguida, passou a palavra para o Presidente eleito da Associação, o senhor MAYCON GROHS KLOSTERMANN, para que o mesmo desse a sequência na pauta do dia. Foi feita a leitura e aprovação pelos presentes do Estatuto da Associação, do Estatuto do Setor da Água e do Estatuto do Setor do Cemitério. Fazendo uso da palavra, o senhor Presidente agradeceu a todos os presentes, pediu muita união as comunidades, para que possam juntos fazer um trabalho com transparência e eficácia. Na sequência deu por encerrada a assembleia. Eu, Marli Maria Prczybilka Stanisloski escrevi a presente ata, a qual assino juntamente com o presidente eleito.

Localidade de São Bento I – Lapa PR, 22 de agosto de 2020.

Maycon Grohs Klostermann
Presidente

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1307
Jd. Cidade Nova
Lapa CEP 83.750-000 - PR

Marli Maria Prczybilka Stanisloski
Secretária

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FÉ.
Lapa, 23 ABR 2021 Paraná

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0028451
REGISTRO Nº 0003187
LIVRO A-035
Emolumento: R$57,90 (VRC 300,00), Funrejus: R$8,67, Selo Funarpen: R$1,17, Distribuidor: R$9,14, FADEP: R$2,90, ISS: R$2,90, TOTAL: R$82,68
Lapa (PR), 03 de setembro de 2020
Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente

Selo cQPKC.RJnnb.IvvrN,
Controle: jGHXa.XFcGH

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1207
Jd. Cidade Nova
CEP 83.750-000 - PR
Lapa

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
FTN39888

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FÉ.
Lapa, 23 ABR 2021 Paraná
ANTONIO CLARET BUENO - TABELIÃO
DANIELE DA TRINDADE DA SILVA - ESCREVENTE
EMILY TEREZINHA DA SILVA HORNING - ESCREVENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.784.318/0001-46 **MATRIZ**		**03/09/2020**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE MORADORES DAS COMUNIDADES DE SAO BENTO I, SAO BENTO II, PEDRINHAS, PINHEIROS E BARREIRO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST RURAL DE SAO BENTO I	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.750-000	**RURAL**	**LAPA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 9593-8407

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/09/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/05/2021** às **18:21:22** (data e hora de Brasília).

D E C L A R A Ç Ã O

EU, MARIA LUCIA KUSS, PORTADORA DO CPF Nº 274.751.669-53 E DO RG Nº 1.573.142/7-PR, CRCPR Nº 021245/O-0 RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA FRANCISCO BRAGA 309 - CENTRO-LAPA-PR., TÉCNICA-CONTABIL, DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE A ASSOCIACAO DE MORADORES DAS COMUNIDADES DE SAO BENTO I, SAO BENTO II, PEDRINHAS, PINHEIROS E BARREIRO CNPJ Nº 39.784.318/0001-46 SITUADA NA ESTRADA RURAL DE SAO BENTO I, SN - ZONA RURAL - LAPA-PR, POR SER ASSOCIAÇÃO, É SEM FINS LUCRATIVOS PERANTE A RECEITA FEDERAL E ISENTA DO IMPOSTO DE RENDA. NÃO POSSUI FATURAMENTO POIS RECEBE TAXAS DE ÁGUA E DO CEMITÉRIO. SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO REGULAR JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE FIRMO A PRESENTE

LAPA-PR., 26 DE JULHO 2021

Maria Lucia Kuss
Av. Dr. Aloísio Leoni, nº83 - Centro
CEP 83.750-000 - Lapa - Paraná
CRC/PR - 021245/O-0
CPF 274 751.669-53
Técnico Contábil

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES DAS COMUNIDADES DE SAO BENTO I, SAO BENTO II, PEDRINHAS, PINHEIROS E BARREIRO
CNPJ: 39.784.318/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:14:30 do dia 31/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/11/2021.
Código de controle da certidão: **1C89.7A84.71E6.DC49**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 39.784.318/0001-46

Requerente: ASSOCIACAO DE MORADORES DAS COMUNIDADES DE SAO BENTO I, SAO BENTO II, PEDRINHAS, PINHEIROS E BARREIRO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;

b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 18/08/2021 15:02:21, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 722554722

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS COMUNIDADES DE SÃO BENTO I, SÃO BENTO II, PEDRINHAS, PINHEIROS E BARREIRO

Declaração

Conforme exigência trazida pelo artigo 1º, inciso VII da Lei Municipal nº 2.804/2013, que regulamenta a concessão de Titulo de Utilidade Pública eu, Maycon Grohs Klostermann, Presidente da Associação de moradores das comunidades de São Bento I, São Bento II, Pedrinhas, Pinheiros e Barreiro e assim representante da instituição, DECLARO que esta entidade nunca percebeu qualquer repasse de recursos públicos advindos da esfera municipal, estadual, federal ou entes internacionais.

Por ser verdade firmo o presente.

Lapa, 24 de agosto 2021.

Maycon Grohs Klostermann
CPF 082.873.699-59
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 54/2020

Lapa 12 de abril de 2021

De: Diretoria Geral da Política de Assistência Social
Para: Associação de Moradores do conjunto Olaria Novo Horizonte

Prezada,

Venho por meio deste, declarar que tenho conhecimento das atividades realizadas pela Associação de Moradores do Conjunto Olaria Novo Horizonte, a qual presta serviços relevantes a comunidade local.

Atenciosamente,

Ana Karina Azambuja
Diretoria Geral da Política de Assistência Social

Dirlene Aparecida Javorski
Associação de Moradores do conjunto Olaria Novo Horizonte

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS COMUNIDADES DE SÃO BENTO I, SÃO BENTO II, PEDRINHAS, PINHEIROS E BARREIRO

DECLARAÇÃO

Conforme exigência trazida pelo artigo 1º, inciso IV da Lei Municipal nº 2.804/2013, que regulamenta a concessão de Titulo de Utilidade Pública eu, Maycon Grohs Klostermann, Presidente da Associação de Moradores das Comunidades de São Bento I, São Bento II, Pedrinhas, Pinheiros e Barreiro, e assim representante da instituição, DECLARO que os membros desta Associação não são remunerados e que os serviços prestados são de relevante interesse público.

Por ser verdade firmo o presente.

Lapa, 24 de agosto 2021

Maycon Grohs Klostermann
CPF 082.873.699-59
Presidente

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS COMUNIDADES DE SÃO BENTO I, SÃO BENTO II, PEDRINHAS, PINHEIROS E BARREIRO

Declaração

Eu, Maycon Grohs Klostermann, Presidente da Associação de Moradores das Comunidades de São Bento I, São Bento II, Pedrinhas, Pinheiros e Barreiro, inscrita no CNPJ n° 39.784.318/0001-46, APRESENTAMOS, relatório de atividades desenvolvidas no último ano, conforme exigência trazida no Art.3° da Lei Municipal 2804/2013

Por ser verdade, firmo o presente

Lapa, 24 de agosto de 2021.

Maycon Grohs Klostermann
CPF 082.873.699-59
Presidente

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS COMUNIDADES DE SÃO BENTO I, SÃO BENTO II, PEDRINHAS, PINHEIROS E BARREIRO
RELATÓRIO DAS ATIVIDADES- PERÍODO DE 22 DE AGOSTO DE 2020 A 24 DE AGOSTO DE 2021

O Presidente da Associação de moradores "Unidos somos fortes" das Comunidades de São Bento I, São Bento II, Pedrinhas, Pinheiro e Barreiro, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto Social, relata as atividades da Associação no período de 22 de agosto de 2020 a 24 de agosto de 2021, a saber:

1. Realização de Assembleia Geral, eleição e posse da primeira diretoria da Associação

2. Eleição e posse dos Administradores dos Departamentos do Sistema de água e Cemitério;

3. Aprovação do Estatuto da Associação, dos Estatuto dos Departamentos do Sistema de água e do Cemitério;

4. Registro da Associação junto ao cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos;

5. Registro da Associação junto à Receita Federal;

6. Realização de Assembleia Geral Extraordinária para repasses contábeis (acerto de contas dos Departamentos) no dia 19 de dezembro de 2020;

7. Realização de reunião na localidade de Pinheiros no dia 21 de agosto de 2021, para levar à população local a importância da Associação. Na ocasião, a comunidade expressou sua necessidade maior que é o

Sistema de água para as famílias que estão enfrentando graves problemas por falta de água.

Por ser verdade, firmam a presente.

São Bento, 25 de agosto de 2021.

Maycon Grohs Klostermann
CPF 082.873.699-59
Presidente

Odair Jose Grohs Klostermann
CPF 01879876965
2º Tesoureiro

Marli Maria Prczybilka Stanisloski
CPF 90095928987
1ª Secretária

Adriana Almeida Veiga
CPF 02711504913
2ª Secretária

LEI Nº 2804, DE 07 DE JANEIRO DE 2013

SÚMULA: Regulamenta a concessão de Título de Utilidade Pública Municipal para entidades e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Declaração de Utilidade Pública Municipal somente será reconhecida por meio de lei, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I. ser pessoa jurídica de direito privado na forma de Sociedade Civis, ou de Associações e ou Fundações com sede no Município da Lapa, ou que aqui exerçam sua atividades através de representações , e que visem exclusivamente servir desinteressadamente as coletividade;

II. que possua personalidade jurídica, nos termos do Código Civil Brasileiro, há mais de (6) seis meses e que seus atos constitutivos demonstrem as áreas de atuação, sendo da assistência social, da educação, da pesquisa, da cultura, do esporte ou do meio ambiente;

III. que a entidade não tenha fins lucrativos e em seu estatuto social conste sua natureza jurídica, sua finalidade, sua missão, seus objetivos e que não distribui lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social;

IV. que conste no estatuto social ou seja acostado declaração, reconhecida em cartório, de que seus membros não são remunerados e que os serviços que prestam são de relevante interesse público;

V. que conste em seu estatuto gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público e em caso de dissolução e devida destinação do patrimônio a entidade sem fins lucrativos;

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

VI. que conste documento contábil que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e certidão do Tribunal de Contas do Paraná, quando for o caso;

VII. declaração do presidente da entidade quanto ao recebimento presente ou passado de repasse de recursos públicos sejam eles municipais, estaduais, federais ou de entes internacionais.

§ 1º - As entidades de cunho de assistência social deverão comprovar a inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - As demais entidades deverão apresentar declaração de órgão público municipal, na pessoa de seu titular, que prestam serviço relevante à comunidade local e qual sua área de atuação, exceto quando já tenham título de utilidade pública municipal.

Art. 2° - O autor do projeto de lei, deverá declarar que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade, a qual propõe a declaração de utilidade pública.

Art. 3° - As entidades que pleiteiam a declaração de utilidade pública deverão apresentar relatórios consubstanciados das atividades que realizaram no último ano que antecede a data do pedido perante a Câmara Municipal, com assinatura da maioria dos membros da diretoria.

Art. 4º - As entidades declaradas de utilidade pública serão inscritas junto a Prefeitura Municipal da Lapa, a qual receberá e averbará a remessa de relatórios circunstanciados.

Parágrafo Único – O relatório a que se refere o caput deste artigo deverá ser entregue, impreterivelmente, até a data de 31 de dezembro de cada ano.

Art. 5º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:

I. Deixar de apresentar, durante 03 (três) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º desta Lei;

II. II. Deixar de prestar contas ao Tribunal de Contas do estado do Paraná dos recursos recebidos;

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

III. Deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

IV. Remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber a presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a lei 1.071 de 09 de abril de 1991.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 07 de Janeiro de 2013.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa